



JORNAL da REPÚBLICA

§1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 13/2024

De pesar pelo falecimento de Augusto da Conceição Amaral "Laloir".....961

Decisão N.º 22/VI/CA, de 04 de outubro de 2024

Autoriza o Secretário-Geral a proceder a abertura de concurso para seleção de chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação do Parlamento Nacional.....962

Decisão N.º 23/VI/CA, de 04 de outubro 2024

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de técnicos para exercer funções provisórias no Parlamento Nacional.....962

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 64/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Díli.....964

Despacho N.º 65/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera.....964

Despacho N.º 66/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá.....965

Despacho N.º 67/M-MAE/X/2024

Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau.....965

Despacho N.º 68/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi.....966

Despacho N.º 69/M-MAE/X/2024

Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro.....966

Despacho N.º 70/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto.....967

Despacho N.º 71/M-MAE/X/2024

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque.....967

Despacho N.º 72/M-MAE /X/ 2024

Nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Matebian da Autoridade Municipal de Baucau.....968

Despacho N.º 73/M-MAE / X / 2024

Nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Quelicai Antigo da Autoridade Municipal de Baucau.....968

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º 38/MSSI/X/2024

Sobre a nomeação de Ponto Focal de Timor Leste para a área da Segurança Social junto da CPLP.....969

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º51/GM-ME/X/2024 de outubro 2024

Delegação de Competências no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional.....969

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 81/GMJ-D/10/2024 de 09 de outubro de 2024

Delegação de Competências do Ministro da Justiça no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional.....970

Despacho N.º 83/GMJ-D/X/2024 de 9 de outubro.....971

Estratu ba Públikasaun.....971

Estratu ba Públikasaun.....972

Estratu ba Públikasaun.....972

Estratu ba Públikasaun.....973

Estratu ba Públikasaun.....973

Estratu ba Públikasaun.....974

Estratu ba Públikasaun.....974

Estratu ba Públikasaun.....974

Extrato.....975

COMISSÃO ANTI-CORRUPÇÃO:

Despacho do Comissário sobre a Nomeação do Comissário Adjunto da Serviço Apoio Cooperação N.º 20 /C-CG/CAC/X/ 2024, de 07 de Outubro 2024.....975

Despacho do Comissáriosobre a Nomeação do Comissário Adjunto da Prevenção e Sensibilização N.º 21 /C-CG/CAC/X/ 2024, de 07 de Outubro 2024.....976

PROVEDOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:

Delegação de Competências N.º 20 PDHJ/IX/2024.....976

Delegação de Competências N.º 21/PDHJ/IX/2024.....977

FUNDO DE RESERVA DA SEGURANÇA SOCIAL:

Despacho N.º 13/PCAFRSS/IX/2024

Titularidade e Movimentação de Contas Bancárias.....978

VOTO N.º 13/2024

**DE PESAR PELO FALECIMENTO DE AUGUSTO DA
CONCEIÇÃO AMARAL “LALOIR”**

Faleceu no passado dia 26 de setembro de 2024, na sua residência em Lahane Oriental, Díli, aos 84 anos, Augusto da Conceição Amaral “Laloir”. Nascido em 9 de agosto de 1940, era filho de Mário António Mendonça e de Maria da Conceição Mendonça e teve cinco irmãos. Casou com a senhora Helena da Silva e tiveram sete filhos.

Frequentou o ensino básico a partir de 1948, na Escola da Missão Dom Bosco em Lahane, durante seis anos, e terminou a quarta classe em 1954.

Entre 1969 e 1972, trabalhou como secretário no Posto Administrativo de Aileu.

Em 1974, quando a ASDT se transformou em FRETILIN, foi um dos ativistas da Organização Popular da Juventude de Timor (OPJT).

Em 13 de agosto de 1975, por confiança dos senhores Abel Larisina e Moisés, e acompanhado pelo irmão Joanico como condutor, veio a Díli para transportar para Aileu vários líderes do Comité Central da FRETILIN (saudoso Nicolau Lobato, Hamis Vin Umar Vassarewan-Hatta, Alarico Fernandes e outros).

De 1976 até 18 outubro de 1975, assumiu o cargo de assistente de zona da organização do partido FRETILIN, respondendo diretamente perante o saudoso Afonso Redentor, membro do CCF.

Foi capturado em 13 de outubro de 1978, pelos militares da Indonésia, e foi detido no Sang Tai Ho em Colmera. Foi libertado em 31 de dezembro de 1979.

Em 10 de junho de 1980, o saudoso Augusto da Conceição Amaral, com outros colegas como Pedro Carvalho, Fernando Castro Martinho Cardoso e Mário Pereira, junto com membros das FALINTIL liderados por Pedro Kmanek, em Suhurama, preparou o assalto militar contra as forças indonésias em Marabia, no armazém do Paiol e em Becusse. Depois disso, Augusto da Conceição Amaral recuou para o mato.

Foi capturado novamente em Dare e castigado no Kotiz-Farol, tendo mais tarde sido mudado para o Kodim. Foi libertado em 20 de setembro de 1984.

Participou também na manifestação pacífica de 12 de outubro

de 1989, durante a visita do Papa João Paulo II, e na manifestação de 12 de novembro de 1991, em Santa-Cruz, sob liderança do senhor Gregório Saldanha.

Em 10 de julho de 1992, na Frente Clandestina, foi nomeado como responsável no Nurep que tinha como dirigente máximo o senhor Ângelo Godinho, em Dom Aleixo. Ainda sob liderança de Ângelo Godinho, de 1993 a 1996, foi responsável pela Caixa Inur Fuik.

Assumiu o cargo de secretário do Nurep na zona de Nain Feto, entre 1998 e 1999, sob a chefia do senhor Félix Gusmão.

Depois da independência, assumiu o cargo de vice-coordenador da Comissão Política do município de Aileu, entre 2000 e 2001.

Em 2000, fundou a escola secundária do Posto Administrativo de Laulara, trabalhando ao mesmo tempo como professor de língua portuguesa na referida escola.

Em 2001, foi eleito membro da Assembleia Constituinte, pelo partido FRETILIN, e foi depois um dos Deputados da primeira legislatura.

Augusto da Conceição Amaral “Laloir” foi condecorado com a Ordem Nicolau Lobato e foi reconhecido com uma Pensão Especial de Reforma do Escalão 2, correspondente a 15 a 19 anos de participação na luta a tempo inteiro.

Quando faleceu, era presidente da comissão responsável pela criação de um monumento em Marabia destinado a homenagear os participantes no importante ataque que aí teve lugar contra as forças armadas indonésias.

Assim, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Augusto da Conceição Amaral “Laloir”, endereçando sentidas condolências à sua família, ao partido FRETILIN e aos amigos enlutados.

Aprovado em 1 de outubro de 2024.

Publique-se

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DECISÃO N.º 22/VI/CA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 04 de outubro de 2024.

AUTORIZA O SECRETÁRIO-GERAL PROCEDER A ABERTURA DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Maria Fernanda Lay

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe de forma mais específica, entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, pronunciar-se sobre a abertura de concursos de pessoal.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

Em finais do ano 2023 realizou-se concurso interno condicionado aos funcionários parlamentares, para seleção de titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, não tendo sido preenchida a vaga para o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DITIC), tendo o então chefe continuado a exercer tais funções provisoriamente até a abertura de novo concurso.

DECISÃO N.º 23/VI/CA, DE 04 DE OUTUBRO 2024

AUTORIZA O SECRETÁRIO-GERAL A PROCEDER AO RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS PARA EXERCER FUNÇÕES PROVISÓRIAS NO PARLAMENTO NACIONAL

Volvidos mais de nove meses desde a data da nomeação provisória do referido chefe, há a necessidade de se proceder a abertura de concurso para selecionar o titular para tal cargo, nos termos previstos nos artigos 41.º e seguintes da LOFAP.

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Considerando que internamente já existem funcionários do quadro que preenchem os requisitos para participar em concurso, o Conselho de Administração, ao abrigo das disposições acima referidas, determina o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral a proceder a abertura de concurso interno de seleção, restrito aos funcionários parlamentares, para seleção do titular do cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DITIC);
2. O atual chefe da DITIC permanecerá em funções até a conclusão do processo de seleção e nomeação do novo titular.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe de forma mais específica, e de acordo com o disposto no ponto a. da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, autorizar o Secretário-Geral a contratar, nomear e renovar os contratos de pessoal fora do quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

Considerando que os serviços, bem como os demais órgãos do Parlamento Nacional têm um vasto leque de competências com alguma complexidade, e que parte dos funcionários parlamentares que desempenhavam as funções de apoio a tais

A presente decisão foi adotada na 14.ª Reunião Ordinária do

serviços e órgãos encontram-se ausentes do Parlamento por se encontrarem em regime de licença sem vencimento, por forma a permitir que as funções inerentes a tais serviços e órgãos sejam desempenhadas com qualidade e eficiência, torna-se essencial a adoção de medidas que possam assegurar a continuidade das atividades parlamentares e garantir o pleno funcionamento dos serviços durante o período de ausência de tais funcionários.

Assim, considerando o disposto nos artigos 11.º n.º 3, 12.º e 29.º da Lei n.º10/2016, de 8 de junho, o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 05/2023, de 25 de janeiro, e de modo a reforçar o apoio técnico aos serviços e órgãos do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração, ao brigo do disposto no ponto a. da alínea k) do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, decide o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de seis técnicos em regime de contrato a termo certo, para prestar apoio provisório a diferentes serviços e órgãos do Parlamento Nacional;
2. O processo de recrutamento deverá ser realizado por concurso público, nos moldes previstos no Estatuto dos Funcionários Parlamentares e deverá, também, respeitar os termos de referência aprovados para o efeito.

A presente decisão foi adotada na 14.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia de 04 de outubro 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 64/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE DÍLI**

Considerando que, entre os dias 21 de setembro e 30 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Díli realiza deslocações a Macau, Portugal e São Tomé e Príncipe, em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 883/PAM-DÍLI/MAE/IX/2024, de 20 de setembro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Díli solicitou ao Ministro da Administração Estatal a designação de um Secretário Municipal para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que o Senhor Francisco dos Santos, que exerce as funções de Secretário Municipal na Autoridade Municipal de Díli demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal da Autoridade Municipal de Díli, Senhor Francisco dos Santos, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, entre os dias 21 de setembro e 30 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de setembro de 2024;
4. Revogar o Despacho n.º 62/M-MAE/IX/2024, de 23 de setembro de 2024;
5. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 04 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 65/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE ERMERA**

Considerando que, entre os dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Ermera realiza uma deslocação a Portugal em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 365/Gab.PAM/Ermera/XI/2024, de 24 de setembro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Ermera apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor José da Costa Gomes, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor José da Costa Gomes, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, entre os dias 25 de setembro e 13 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de setembro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 04 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 66/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIQUIÇÁ**

Considerando que, entre os dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá realiza uma deslocação a Portugal em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 244/G-PAM/IX/2024, de 24 de setembro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor Fernando da Conceição, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Fernando da Conceição, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá, entre os dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de setembro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 04 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 67/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DA PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE BAUCAU**

Considerando que, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024, a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 417/PAM-Baucau/X/2024, de 3 de outubro de 2024, a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor Juvenal Daniel Filipe Belo, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquela;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Juvenal Daniel Filipe Belo, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 68/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE MANUFAHI**

Considerando que, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 327/PAM/MANUFAHI/X/2024, de 3 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor Aleixo de Deus, Secretário Municipal para os Assuntos Sociais e Organização Comunitária, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos Sociais e Organizações Comunitárias, Senhor Aleixo de Deus, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 69/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DA PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE AINARO**

Considerando que, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024, a Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através de ofício datado de 3 de outubro de 2024, a Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor Ruivo Barros Magno, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquela;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Ruivo Barros Magno, para exercer em regime de substituição as competências da Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 70/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE MANATUTO**

Considerando que, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 232/PAM Manatuto /X/2024, de 4 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação da Senhora Domingas Gilpia da Costa Soares, Secretária Municipal para os Assuntos de Planeamento, Investimento e Desenvolvimento Integrado, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar a Secretária Municipal para os Assuntos de Planeamento, Investimento e Desenvolvimento Integrado, Senhora Domingas Gilpia da Costa Soares para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 07 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 71/M-MAE/X/2024

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE VIQUEQUE**

Considerando que, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 1799/GAB/PAM/VIQUEQUE/X/2024, de 4 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação do Senhor José da Costa de Sousa, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor José da Costa de Sousa para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Viqueque, entre os dias 5 e 14 de outubro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de outubro de 2024;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 08 de outubro de 2024

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 72/M-MAE / X / 2024

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO POSTO ADMINISTRATIVO DE MATEBIANDA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BAUCAU

Considerando que a Autoridade Municipal de Baucau é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que a Administração do Posto Administrativo é um serviço de extensão da Autoridade Municipal, chefiada pelo Administrador do Posto Administrativo que é responsável pela liderança desse serviço e dos respetivos serviços locais, estando hierarquicamente subordinado ao Presidente da Autoridade Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º, n.º 1 do art. 60.º, n.º 1 do art. 61.º e n.º 1 do art. 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que o n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, estabelece que os administradores dos postos administrativos são providos no cargo por nomeação do Ministro da Administração Estatal;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Matebian;

Considerando que o Senhor Domingos Pereira possui o perfil pessoal e profissional adequados ao tipo e à exigência do cargo e das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Nomear o Senhor Domingos Pereira para exercer o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Matebian, no município de Baucau;
2. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública e à Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
3. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 9 de outubro de 2024.

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 73/M-MAE / X / 2024

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO POSTO ADMINISTRATIVO DE QUELICAI ANTIGO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE BAUCAU

Considerando que a Autoridade Municipal de Baucau é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que a Administração do Posto Administrativo é um serviço de extensão da Autoridade Municipal, chefiada pelo Administrador do Posto Administrativo que é responsável pela liderança desse serviço e dos respetivos serviços locais, estando hierarquicamente subordinado ao Presidente da Autoridade Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º, n.º 1 do art. 60.º, n.º 1 do art. 61.º e n.º 1 do art. 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro;

Considerando que o n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, estabelece que os administradores dos postos administrativos são providos no cargo por nomeação do Ministro da Administração Estatal;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação do Administrador do Posto Administrativo de Quelicai Antigo;

Considerando que o Senhor Francisco Matias Gusmão possui o perfil pessoal e profissional adequados ao tipo e à exigência do cargo e das funções a desempenhar;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Nomear o Senhor Francisco Matias Gusmão para exercer o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Quelicai Antigo, no município de Baucau;
2. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública e à Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
3. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 09 de outubro de 2024.

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º : 38/MSSI/X/2024

**SOBRE A NOMEAÇÃO DE PONTO FOCAL DE TIMOR
LESTE PARA A ÁREA DA SEGURANÇA SOCIAL
JUNTO DA CPLP**

Considerando a Decisão n.º 4 da Declaração Final da I Reunião Extraordinária dos Ministros de Trabalho e Assuntos Sociais da CPLP que solicita a indicação de Ponto Focal para a área da Segurança Social procedido pelos Estados Membros;

Considerando a proposta de nomeação do Ponto Focal de Timor Leste para a área da Segurança Social junto da CPLP apresentada pelo Instituto Nacional de Segurança Social de Timor Leste via ofício com o N.º Ref: 39/GP/INSS/V/2024, datado de 15 de Maio de 2024 e que foi homologada pela Tutela;

Assim, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, ao abrigo da competência própria e em conformidade legal, determina o seguinte :

1. É nomeada Sra. Aida Maria Soares Mota do quadro superior do INSS para assumir a função de Ponto Focal de Timor Leste para a área da Segurança Social junto da CPLP.
2. A nomeação produz efeitos retroactivos a partir de 23 de maio de 2024.

Dili, 4 de outubro de 2024

Publique-se

Verónica das Dores

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO MINISTERIAL N.º 51/GM-ME/X/2024

de outubro 2024

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO
DE ESTADO DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL E
ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL**

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional que, “*O Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do*

ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior”;

Tendo em consideração que no âmbito da visita de Sua Excelência, o Primeiro Ministro a Portugal, a convite de Sua Excelência o Primeiro Ministro deste país, a Ministra da Educação integrará a delegação da referida visita, que terá lugar entre os dias 12 e 18 de outubro de 2024, e que sua participação é fundamental para fortalecer a cooperação internacional e promover a troca de experiências no âmbito educacional, contribuindo para o desenvolvimento das políticas educativas em Timor-Leste;

Atendendo que a Ministra da Educação é coadjuvada pelo Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional, tal como previsto na alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Tendo em consideração o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do referido diploma legal, relativamente à faculdade de delegação de competências próprias pelos Ministros, nos membros do Governo que os coadjuvem;

Considerando os n.º s 9 e 35 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023, que nomeia a Senhora **Dulce de Jesus Soares** como Ministra da Educação e o Senhor **Domingos Lopes Lemos** como Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional;

Reconhecendo que o Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional não dispõe de competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, as competências que nele forem delegadas pela Ministra, tal como previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Orgânica do IX Governo Constitucional. E, que Os Ministros mantêm a responsabilidade política e o poder de avocação sobre as competências que deleguem;

Considerando, ainda, o estabelecido no n.º 4 artigo 38.º do Decreto-Lei em referência, que “*O órgão delegante mantém a responsabilidade pelos atos praticados no exercício dos poderes delegados por parte de quem recebe a delegação*”;

Atento ao facto de que, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 9.º do supracitado diploma legal, os Vice-Ministros e Secretários de Estado estão funcionalmente subordinados ao respetivo Ministro e estão sujeitos à sua orientação política.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas

do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decido:

DESPACHO N.º 81/GMJ-D/10/2024

de 09 de outubro de 2024

1. **Delegar**, no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional o **Senhor Domingos Lopes Lemos**, sem a faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias, para:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MINISTRO DA JUSTIÇA NO VICE-MINISTRO PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- a) Participar nas reuniões do Conselho de Ministros;
- b) Solicitar à Comissão da Função Pública a abertura de vagas e, para o delegado, determinar a realização da convocatória dos candidatos para ocupar as vagas no quadro de pessoal dos estabelecimentos escolares;
- c) Representar a Ministro da Educação nas cerimónias oficiais;
- d) Assinar CPV's.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro da Justiça é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Vice Ministro para o Fortalecimento Institucional e pelo Secretário de Estado de Terras e Propriedades;

2. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.

Considerando que, nos termos do disposto no 9.º do mesmo diploma, “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro” e que “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado dependem funcionalmente do respetivo Ministro e estão sujeitos à direção política deste”;

3. A presente delegação de competências não abrange autorizações para aprovar viagens ao estrangeiro nem para a implementação de atividades cujo início deva ocorrer após o final do mês de outubro de 2024.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do referido Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, os Ministros podem delegar o exercício e competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem;

4. A presente delegação de competências caduca a 20 de outubro de 2024.

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 19.º, n.º 1, o Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e dos artigos 9.º, 38.º e 39.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, delega, no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, Dr. Paulo Manuel da Silva dos Remédios, sem faculdade de subdelegação, competência para, no período compreendido entre 10 e 21 de outubro de 2024:

5. O presente despacho produz efeitos, a partir do dia 9 de outubro de 2024

Cumpra-se

1. Praticar atos de gestão corrente necessários a assegurar o normal funcionamento do Ministério da Justiça;

Publique-se

2. Participar em eventuais reuniões do Conselho de Ministros ou com outros órgãos do Estado.

Díli, 08 de outubro de 2024

3. Notifique-se e publique-se.

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
O Ministro da Justiça

DESPACHO N.º 83/GMJ-D/X/2024

de 9 de outubro

Considera eficaz a pretensão de não querer ser timorense manifestada por William Cienfuegos Maestra Reis e, em consequência, declara a perda da sua nacionalidade timorense

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir todas as questões respeitantes à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, quanto essa competência não pertença ao Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, perde a nacionalidade timorense aquele que voluntariamente adquira uma nacionalidade estrangeira e manifeste a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que William Cienfuegos Maestra Reis, nascido no dia 2 de dezembro de 2003, natural de Díli, filho de Mericio Juvinal dos Reis, de nacionalidade timorense, e de Endah Pakaryaningsih, de nacionalidade indonésia, por requerimento que deu entrada neste Gabinete no dia 19 de setembro de 2024, dirigido ao Ministro da Justiça, manifestou a pretensão de não querer ser timorense;

Considerando que William Cienfuegos Maestra Reis solicitou às competentes autoridades da Indonésia a atribuição da nacionalidade indonésia, por se filho de mãe indonésia, Endah Pakaryaningsih, e que o referido pedido de atribuição da nacionalidade está em vias de ser decidido favoravelmente, conforme os seus documentos comprovativos de nacionalidade de Indonésia junta ao requerimento através do qual formula a sua pretensão de não querer ser timorense;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria prevista nos artigos 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, 7.º, 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, e 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Lei da Nacionalidade, decide:

1. Considerar eficaz a pretensão de não querer ser timorense manifestada por William Cienfuegos Maestra Reis, nascido no dia 2 de dezembro de 2003, natural de Díli, filho de

Mericio Juvinal dos Reis, de nacionalidade timorense, e de Endah Pakaryaningsih, de nacionalidade indonésia, e, em consequência, declarar a perda da sua nacionalidade timorense:

2. Publique-se e cumpra-se o disposto nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida ne'e, iha kartório Notarial Manufahi iha folha 09 livro protocolo número 07 /2024 nian, hakerek escritura públiku ba Habilitasaun Herdeiru ba mateian ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron **03 -11-2006, Filomeno Vicente**, kabenain, hela fatin ikus iha Hato-Udo, Leolima, Ainaro, postu administrativo Hato-Udo, Município Ainaro. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu hela autor ruma ne'ebé nia fiar bá, husik hela nia oan kaben ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e; _____

— **Elesita Maria Damaso**, faluk, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Mahaquidan, Alas, posto administartivo Alas, município Manufahi; _____

— **Henriquete Damaso Vicente**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku mahaquidan, Alas, posto administartivo Alas, município Manufahi; _____

— **Ruben Damaso Vicente**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku mahaquidan, Alas, posto administartivo Alas, município Manufahi; _____

— mak sai nudar herdeiro legítimo; _____

— Sira ne'e nu'udar herdeiros, tuir Lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbitu (Máte) **Filomeno Vicente**

Manufahi, 09 de Julho de de 2024

Notário,

Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha’u sertífika katak, iha loron 07, Fulan Outubru, tinan 2024, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 101 no 102, Livru Protokolu número 18 volume 2/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mateus Casimiro Lopes**, ho termu hirak tuir mai ne’e :

iha loron 20 Fulan Marsu tinan 2024, **Mateus Casimiro Lopes**, kaben ho Natércia José Almeida do Rego, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku **Liurai**, Postu administrativu **Maubisse**, Municípiu **Ainaru**, hela fatin ikus iha Ainaru;

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e husik hela nia oan sira hanesan tuir mai ne’e:

—**Natércia José Almeida do Rego**, viuva, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Liurai, Postu Administrativu Maubisse, Municípiu Ainaru, nain ba Bilhete Identidade, 02040504036600029, fo sai husi Ministeriu Justisa.

—**Palmira Mendonça**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku manu Tasi, Postu Administrativu Ainaru, Municípiu Ainaru, nain ba kartaun eleitor 000053108, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Lúcia Casimiro Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Caicoli, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 0460470, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Francisco Casimiro Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 0058962, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Jacinta Araújo Lopes**, klosan, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba Bilhete Identidade, 06050501089092892, fo sai husi Ministeriu Justisa.

—**Baltazar da Silva Araújo Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 00407787, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Juvinal de Araújo Casimiro Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 000699712, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Zélia de Araújo Lopes**, klosan, moris iha Ainaro, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba Bilhete Identidade, 06050524079674037, fo sai husi Ministeriu Justisa.

—**Recardino Casimiro Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain

Feto, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 000835967, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Lídia Casimiro Lopes**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba bilhete identidade 06050528090365038, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Cerilo Lopes de Araújo**, klosan, moris iha Ainaru, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Postu Administrativu Nain Feto, Municípiu Dili, nain ba kartaun eleitor 001200885, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—Ida ne’ebé nu’udar herdeiru sira , tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Mateus Casimiro Lopes**.

—Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, 07 Outubru 2024.

Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha’u sertífika katak, iha loron 08 Fulan Outubru tinan 2024, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 105 no número 106, Livru Protokolu número 18 volume 2/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **João Luciano da Costa Barreto**, ho termu hirak tuir mai ne’e :

iha loron 22.08.2023, **João Luciano da Costa Barreto**, kaben ho Auréa José dos Reis e Costa , moris iha Dili, hela- fatin iha suku **Culu Hun**, Postu administrativu **Cristo Rei**, Municípiu **Dili**, hela fatin ikus iha Dili

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e husik hela nia fen kaben nain no nia oan nain tolu hanesan tuir mai ne’e:

—**Auréa José dos Reis e Costa**, viuva, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili.

—**Januario dos Reis e Costa**, kaben ho Apolonia Pute Kerans, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili.

—**Dilaila Florival dos Reis Barreto**, kaben ho Job Vila Nova da Silva de Jesus, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili.

—**Carol Martins dos Reis Barreto**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili.

—**Rolando Mamede dos Reis Barreto**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili.

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **João Luciano da Costa Barreto**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, 08 Outubro 2024.

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron 08, Fulan Outubro, tinan 2024, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 107 no 108, Livru Protokolu número 18 volume 2/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Teresinha Gonçalves**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

iha loron 20 Fulan Abril tinan 2024, **Teresinha Gonçalves**, viuva, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku **Motael**, Postu administrativu **Vera Cruz**, Municípiu **Dili**, hela fatin ikus iha Dili;—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira hanesan tuir mai ne'e:—

—**José Maria Gonçalves Tilman**, kaben ho Melissa Correia Caldas Tilman, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Díli, nain ba kartaun eleitor 0458549, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Teresa de Fátima Gonçalves Tilman**, kaben ho Melquiades de Jesus Alves, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Díli, nain ba kartaun eleitor 000538287, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—**Maria Carla Gonçalves Tilman**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Díli, nain ba kartaun eleitor 000458552, fo sai husi Sekretariadu Tekniku Administrasaun Eleitoral.

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Teresinha Gonçalves**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili.

Cartóriu Notarial Dili, 08 Outubro 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha folha 86 no 87 Libru Protokolu número 18 volume-2/2024, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públika HABILITASAUN HERDEIRU ba **Jermias Mau-Cai**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

— Matebian **Jermias Mau-cai** mate iha loron 06, fulan marsu, tinan 2021, Klosan, moris iha Uatulari, hela-fatin ikus iha aldeia Asa Muta, suku Babulo, postu Administrativu Uatulari, Munisípiu Viqueque, —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, so husik hela mak nia oan feto mesak hanesan tuir mai ne'e:—

— **Angelina Paulina Amaral**, klosan, idade tinan ruanulu-resin-lima, moris iha Afaloicai, nacionalidade timoroan, hela fatin iha Afaloicai, Posto Administrativo de Uatulari, Município de Viqueque, titular ba Billete Identidade, número 13030116019997609, fó sai iha 18/09/2023 válido to'o 18/09/2028 husi Ministériu da Justisa;—

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Díli, 03 Outubro 2024.

Notária,

Lic. Bibiana Domingos Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e 08 fulan Outubru, tinan 2024 iha kartóriu Notarial Díli, iha folla 109 Livru Protokolu número 18 volume-2/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRO ba **Francisca de Fátima Bento**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

—Matebian mate iha lora-12, fulan-Marsu, tinan-2024, klosan, moris iha Díli, Munisípiu Díli, hela-fatin ikus iha aldeia Buca Fini, Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli. —

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan rasik ida mesak de'it mak tuirmai ne'e: —

—**Zelina Fátima de Jesus** kaben ho Alarico César tinan tolunulu-resin-sia, nasionalidade timoroan, moris iha Díli, hela-fatin iha aldeia Buca Fini, Suku Bairro Pite, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, nain ba kartaun eleitoral ho número **000506348**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; —

Kartóriu Notarial Díli, 08 Outubru 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, iha lora 09 fulan Outubru tinan 2024, iha Kartóriu Notariál Díli, iha folla número 110 no 111 libru Protokolu 18 volume II/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **António Borges**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

—Iha lora 30.06.2024, **António Borges**, kaben ho **Mariana Soares**, moris iha Ermera, suku Manusae, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera, hela-fatin ikus iha Suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, Mate iha Hospital Nacional-Díli. Matebian la husik hela testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, hodi nune'e, husik hela nia kaben no oan sira mak tuir mai ne'e; —

—**Mariana Soares**, faluk, tinan limanulu-resin-ualu, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000528087, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Laurinda Soares Borges**, klosan, tinan tolunulu-resin-lima, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli,

na'in ba Kartaun Eleitor, número 000050872, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Maria Augusta Borges** kaben ho **Jerónimo da Silva** iha rejime komuñaun adkiridu, tinan tolunulu-resin-tolu, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000647952, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Pedro Borges Soares**, klosan, tinan tolunulu-resin-ida, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000743393, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Marcelino Soares Borges**, klosan, tinan ruanulu-resin-nove, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000764236, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Senhorina Fátima Soares Borges**, klosan, tinan ruanulu-resin-hitu, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 00846038, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—**Moises Soares Borges**, klosan, tinan ruanulu-resin-noon, naturalidade Díli, nasionalidade timorense, hela fatin iha suku Camea, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 00846038, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. —

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António Borges**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli, iha durasaun lora tolunulu nia lara. —

Kartóriu Notariál Díli, 11 Outubru 2024.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, iha lora 09 fulan Outubru 2024, iha Kartóriu Notariál Díli, iha folla número 112 no 113 Libru Protokolu 18 volume II /2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Zeferino da Conceição**, ho termu hirak tuirmai ne'e: —

—Matebian mate iha loron 10 fulan Agostu tinan 2024, **Zeferino da Conceição**, kaben ho **Ana da Conceição**, moris iha Liquiça hela-fatin ikus iha Suco Tibar, Postu Administrativu Bazartete, Munisípiu Liquiça. Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, hodi nune'e, nia husik hela nia kaben ho nia oan sira mak temi tuir mai ne'e:—

—**Ana da Conceição**, faluk, tinan hitunulu resin-haat, husi Munisípiu Aileu, nasionalidade timorense, hela iha suku Bebonuk, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor número 000520227, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Claudio da Conceição**, klosan, tinan limanulu resin-rua, husi Munisípiu Liquiça, nasionalidade timorense, hela iha suku Bebonuk, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor número 000450915, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Atanásio da Conceição Silva**, kaben ho **Angelina França da Silva**, tinan haatnulu resin-haat, husi Munisípiu Díli, nasionalidade timorense, hela iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor número 0539211, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Zeferino da Conceição**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli, iha durasaun loron tolnulu nia laran.—

Kartóriu Notariál Díli, 11 Outubru, 2024.

Notáriu Públiku

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de sete do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas cento e três e cento e quatro do Livro de Protocolo número 18 V-2/2024 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação: Associação Lori Solusaun Sustentavel (LSS).—

Sede Social: em Díli, na Rua: Travesa Tais Metan, Aldeia 05, Suco Caicoli, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli.—

Duração: tempo indeterminado.—

A associação tem por objectivo:—

Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

Órgãos Sociais da associação:—

a) A Assembleia Geral;—

b) O Conselho de Administração;—

c) O Conselho Fiscal;—

Cartório Notarial de Díli, aos 07 de Outubro de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO DO COMISSÁRIO SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMISSÁRIO ADJUNTO DA SERVIÇO APOIO COOPERAÇÃO

Nº 20/C-CG/CAC/X/ 2024, DE 07 DE OUTUBRO 2024

Considerando os artigos 3.º, 6, e 12.º da lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que criar a Comissão Anti-Corrupção, alterada pela lei n.º 7/2020 de 26 de agosto e pela lei n.º 1/2024 de 8 de maio.

Considerando o previsto na lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre o Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, e pela lei n.º 2/2022 de 10 de fevereiro;

Considerando o Plano Ação Anual de atividades da Comissão Anti-Corrupção para o ano de 2024 aprovado no Orçamento Geral do Estado, no concernente ao Programa:510, funcionamento e desenvolvimento institucional, e subprograma 51001, funcionamento institucional.

Considerando a decreto lei n.º 23/2015 de 29 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Comissão Anti-Corrupção.

Considerando as tarefas do Comissario Adjuntos que são importantes para apoiar a política do comissário em termos de dirigir as direções-gerais que são tuteladas do Comissário

Adjunto, coodenar as atividades relevantes com os parceiros da Comissão Anti Corrupção.

Assim, o Comissário, no uso das competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 7.º da lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que criar a Comissão Anti-Corrupção, com a 1.º alteração com a lei n.º 7/2020 de 26 de agosto e 2.º alteração com a lei n.º 1/2024 de 8 de Maio, decide:

Nomear o **Senhor Miguel Acacio Faria**, como Comissário Adjunto da Serviço Apoio Cooperação para o mandato pelo período de quatro anos em comissão de serviço, com início e efeitos a partir do dia 07 de Outubro de 2024 a 05 de Julho de 2028, coresponde mandato do Comissário.

Cumpra-se e publica no jornal da república.

O Comissário,

Rui Pereira dos Santos

**DESPACHO DO COMISSÁRIOSOBRE ANOMEAÇÃO
DO COMISSÁRIO ADJUNTO DA PREVENÇÃO E
SENSIBILIZAÇÃO**

Nº 21/C-CG/CAC/X/ 2024, DE 07 DE OUTUBRO 2024

Considerando os artigos 3.º, 6, e 12.º da lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que criar a Comissão Anti-Corrupção, alterada pela lei n.º 7/2020 de 26 de agosto e pela lei n.º 1/2024 de 8 de maio.

Considerando o previsto na lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre o Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, e pela lei n.º 2/2022 de 10 de fevereiro.

Considerando o Plano Ação Anual de Atividades da Comissão Anti-Corrupção para o ano de 2024 aprovado no Orçamento Geral do Estado, no concernente ao Programa do Acesso a Justiça, e subprograma 39222, Prevenção a crime da corrupção.

Considerando a decreto lei n.º 23/2015 de 29 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Comissão Anti-Corrupção.

Considerando as tarefas do Comissário Adjuntos que são

importantes para apoiar a política do Comissário em termos de dirigir as direcções gerais que são tuteladas do Comissário Adjuntos, coodenar as atividades relevantes com os parceiros da Comissão Anti Corrupção.

Assim, o Comissário, no uso das competências próprias previstas no n.º 2 do artigo 7.º da lei n.º 8/2009, de 15 de julho, que criar a Comissão Anti-Corrupção, com a 1.º alteração com a lei n.º 7/2020 de 26 de agosto e 2.º alteração com a lei n.º 1/2024 de 8 de Maio, decide:

Nomear o **Senhor Rosario Salsinha Araujo**, como Comissário Adjunto da Prevenção e Sensibilização para o mandato pelo período de quatro anos em comissão de serviço, com início e efeitos a partir do dia 07 de Outubro de 2024 a 05 de Julho de 2028, coresponde mandato do Comissário.

Cumpra-se e publica no jornal da república.

O Comissário,

Rui Pereira dos Santos

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 20PDHJ/IX/2024

Considerando que diversas tarefas pertencentes ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, incluindo nas esferas administrativa, técnica e financeira da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ), devem continuar a serem executadas mesmo que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça esteja ausente do local de trabalho.

Ausência do Provedor de Direitos Humanos e Justiça não deve ser um motivo que ponha em causa o normal funcionamento da PDHJ. Algumas das competências pertencentes ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça devem continuar a serem concretizadas por pessoa indicada por ele durante a sua ausência.

Nesse sentido, é preciso que se faça delegação de competências, tendo em consideração que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça não pode exercer as suas funções por motivo de saúde.

O n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 7/2004, de 26 de maio (Estatutos do Provedor de Direitos Humanos e Justiça), alterada pela Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, dispõe que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça pode delegar parcialmente os seus poderes.

Para dar continuidade às atividades habituais do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, bem como às atividades da PDHJ durante o período da ausência, o Provedor de Direitos Humanos e Justiça determina o seguinte:

1. Delegar as competências do Provedor ao Provedor-Adjunto para assuntos ligados à Boa Governação, Sr. Rigoberto Monteiro, durante o período em que o Provedor se encontra fisicamente inapto para exercer as suas funções. Esta delegação inclui os seguintes atos:
 - a. Assegurar representação do Provedor de Direitos Humanos e Justiça ou representação da PDHJ em resposta a qualquer convite proveniente de outras entidades. Para este efeito, o Provedor-Adjunto pode nomear qualquer titular de cargo na PDHJ para concretizar a referida representação institucional;
 - b. Aprovar documentos de natureza administrativa, financeira e técnica que pertencem ao âmbito das competências do Provedor de Direitos Humanos e Justiça;
 - c. Assinar correspondências interinstitucionais sobre matérias de natureza administrativa, financeira e técnica.
2. Esta delegação de competências inclui também ato de emissão de pareceres e opiniões de carácter político em relação ao mandato do Provedor no âmbito de boa governação e direitos humanos.
3. O órgão delegante pode fazer avocação ou modificação das competências delegadas aqui, por qualquer meio escrito em qualquer momento.
4. Qualquer ato praticado pelo delegado pode ser anulado, revogado ou substituído pelo órgão delegante.
5. É permitido fazer subdelegação das competências referidas nesta carta pelo delegado, a não ser que haja indicação em contrário emitida pelo órgão delegante.
6. O presente despacho tem efeito a partir da data abaixo indicada.

Dili, 17 de setembro de 2024

Virgílio da Silva Guterres 'Lamukan'

Provedor

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 21/PDHJ/IX/2024

Considerando que diversas tarefas pertencentes ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça, incluindo nas esferas administrativa, técnica e financeira da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ), devem continuar a serem executadas mesmo que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça esteja ausente do local de trabalho.

Ausência do Provedor de Direitos Humanos e Justiça não deve ser um motivo que ponha em causa o normal funcionamento da PDHJ. Algumas das competências pertencentes ao Provedor de Direitos Humanos e Justiça devem continuar a serem concretizadas por pessoa indicada por ele durante a sua ausência.

Nesse sentido, é preciso que se faça delegação de competências, tendo em consideração que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça não pode exercer as suas funções por motivo de saúde.

O n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 7/2004, de 26 de maio (Estatutos do Provedor de Direitos Humanos e Justiça), alterada pela Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, dispõe que o Provedor de Direitos Humanos e Justiça pode delegar parcialmente os seus poderes.

Através do Despacho n.º 20/PDHJ/IX/2024, o Provedor de Direitos Humanos e Justiça delega as suas competências ao Provedor-Adjunto para Assuntos de Boa Governação, com poder de fazer subdelegação.

Tendo em conta que o Provedor-Adjunto para Assuntos de Boa Governação vai deslocar-se ao estrangeiro por motivo de serviço a partir de 23 de setembro de 2024 até 4 de outubro de 2024, é preciso fazer subdelegação de competências para dar continuidade às atividades habituais do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, bem como às atividades da PDHJ durante o referido período da ausência. Assim, o Provedor-Adjunto para Assuntos de Boa Governação determina o seguinte:

1. Fazer subdelegação de algumas competências delegadas pelo Provedor de Direitos Humanos e Justiça à Provedora-Adjunta para Assuntos de Direitos Humanos, Sra. Maria Marília X. C. de Oliveira da Costa, durante o período em que o Provedor-Adjunto se encontra fora do país. Esta subdelegação inclui os seguintes atos:
 - a. Assegurar representação do Provedor de Direitos Humanos e Justiça ou representação da PDHJ em resposta a qualquer convite proveniente de outras entidades. Para este efeito, a Provedora-Adjunta pode nomear qualquer titular de cargo na PDHJ para concretizar a referida representação institucional;

- b. Aprovar documentos de natureza administrativa, financeira e técnica que pertencem ao âmbito das competências do Provedor de Direitos Humanos e Justiça;
 - c. Assinar correspondências interinstitucionais sobre matérias de natureza administrativa, financeira e técnica.
2. Esta subdelegação de competências não inclui ato de emissão de pareceres e opiniões de carácter político em relação ao mandato do Provedor.
 3. O órgão delegante pode fazer avocação ou modificação das competências subdelegadas aqui, por qualquer meio escrito em qualquer momento.
 4. Qualquer ato praticado pela subdelegada pode ser anulado, revogado ou substituído pelo órgão delegante.
 5. É permitido fazer subdelegação das competências referidas nesta carta, a não ser que haja indicação em contrário emitida pelo órgão delegante.
 6. O presente despacho tem efeito a partir da data abaixo indicada.

Díli, 23 de setembro de 2024

Rigoberto Monteiro

Provedor-Adjunto para Assuntos de Boa Governação

DESPACHO N.º 13/PCAFRSS/IX/2024

**TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS
BANCÁRIAS**

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º33/2021, de 15 de dezembro, pela Lei n.º2/2022, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º34/2022, de 19 de maio, o Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) “*é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destinado exclusivamente à concretização dos seus objetivos*”;

Considerando que o FRSS é uma das duas Instituições que

compõem o Subsetor da Segurança Social, e que goza de autonomia financeira alargada, o que implica, entre outras, a capacidade para ser titular de contas bancárias próprias, como previsto pelos artigos 21.º, 28.º e 29.º da Lei n.º2/2022, de 10 de fevereiro;

Considerando que, como determina o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, com a redação em vigor, as funções do FRSS estão exclusivamente relacionadas com a gestão das reservas do sistema de segurança social (fundo de reserva), com o objetivo de assegurar a estabilização financeira e a sustentabilidade do regime contributivo de segurança social;

Considerando que, para o efeito, o FRSS deve ser titular de contas bancárias específicas, para gestão das reservas da segurança social e despesas inerentes, integradas no programa orçamental “regime contributivo de capitalização”, de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor, na política de investimento e na carteira de referência, não sendo estas despesas sujeitas ao regime de tesouraria única da segurança social;

Considerando que, para além da gestão das reservas do sistema, o FRSS, na qualidade de Instituição pública do subsetor da segurança social, gere ainda a realização de despesas relativas à componente de administração do FRSS, integrada no programa orçamental “administração da segurança social”;

Considerando que, também para gestão das despesas de administração, o FRSS deve ser titular de contas bancárias próprias, estas integradas na tesouraria da segurança social, abastecidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), através da libertação de verbas, de acordo com o orçamento aprovado e com base no plano de tesouraria previamente acordado, nos termos previstos no n.º9 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro;

Considerando que é competência do Conselho de Administração do FRSS gerir as reservas da segurança social (fundo de reserva), podendo este contratualizar com entidades terceiras uma ou várias funções inerentes a essa gestão operacional, como previsto na alínea a) do n.º9 do artigo 6.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, com a redação em vigor;

Considerando também que compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração do FRSS a representação do FRSS em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nos termos do n.º10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, com a redação em vigor;

Considerando, por outro lado, as competências do Diretor Executivo do FRSS, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, com a redação em vigor, designadamente, entre outras, a de acompanhar a gestão operacional do FRSS e a de assegurar a execução do orçamento do FRSS, incluindo o orçamento do regime de capitalização e o orçamento do programa “administração” afeto ao FRSS;

Considerando, ainda, a competência específica para autorização de pagamentos do Diretor do Departamento do FRSS

responsável pela gestão financeira, nos termos do n.º5 do artigo 86.º da Lei n.º2/2022, de 10 de fevereiro;

Considerando as boas práticas e a experiência das Instituições do subsetor da Segurança Social na movimentação de contas bancárias com base em duas assinaturas sempre obrigatórias;

Assim, ao abrigo do n.º 9 e do n.º10º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º55/2020, de 28 de outubro, com a redação em vigor, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do FRSS determino:

1. Sem prejuízo da possibilidade de existirem contas bancárias do FRSS, designadamente contas de títulos, tituladas por entidades terceiras devidamente mandatadas pelo Conselho de Administração do FRSS no âmbito da contratualização de funções relativas à gestão operacional do fundo de reserva, as contas bancárias do FRSS, em Timor-Leste e no estrangeiro, destinadas à acumulação e gestão das reservas da segurança social, são tituladas pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente do Conselho de Administração do FRSS
 - b) Diretor Executivo do FRSS
 - c) Diretor do Departamento do FRSS responsável pela gestão financeira.
2. As contas bancárias do FRSS destinadas à gestão da componente de administração, são tituladas pelos mesmos três elementos indicados no número anterior.
3. Para movimentação das contas bancárias referidas nos números 1 e 2, são obrigatórias as assinaturas de dois dos três elementos acima identificados.

Publique-se.

Dili, 24 de setembro de 2024

O Presidente do Conselho de Administração do FRSS

Arlindo Pinto